

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, E, MSE MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

a) O presente acordo coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026, quando novas negociações deverão ser realizadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

§ 1º - Fica quitado o período da data base, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

a) Para os empregados que percebam salários, praticado em 1º de janeiro de 2025, com o valor de (01) um salário mínimo, terão sua remuneração reajustada de acordo com o salário mínimo vigente em 1º de janeiro de 2026.

b) Para os empregados que percebam salários, praticado em 1º de janeiro de 2025, acima de (01) um salário mínimo, terão seu salário base reajustado de 4% (quatro por cento), aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado por ele abrangido poderá receber remuneração mensal inferior a R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

§ 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor-hora a partir do piso acima fixado, deve ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja, deve-se dividir o respectivo valor-mês por 220 (duzentos e vinte).

§ 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de janeiro de 2025, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial.

§ 4º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de janeiro de 2026, decorrentes da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

a) Para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2025, que percebam salários em valores superiores a (01) um salário mínimo, terão o salário-base nominal reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo adotado o critério de proporcionalidade, pelos índices constantes da tabela a seguir:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE		
DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE MENSAL	PERCENTUAL %
01/01 A 15/01/2025	1,0400	4,00
16/01 A 15/02/2025	1,0367	3,67
16/02 A 15/03/2025	1,0333	3,33
16/03 A 15/04/2025	1,0300	3,00
16/04 A 15/05/2025	1,0267	2,67
16/05 A 15/06/2025	1,0233	2,33
16/06 A 15/07/2025	1,0200	2,00
16/07 A 15/08/2025	1,0167	1,67
16/08 A 15/09/2025	1,0133	1,33
16/09 A 15/10/2025	1,0100	1,00
16/10 A 15/11/2025	1,0067	0,67
16/11 A 15/12/2025	1,0033	0,33

§ 1º - O reajuste de que trata esta cláusula, será apurado pela aplicação proporcional do valor previsto na alínea “b” do caput da cláusula segunda multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

§ 2º - Os percentuais da tabela incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes e antecipações salariais que tenham sido concedidos.

§ 3º - Para observância dos critérios de fracionamento e aplicação das tabelas de proporcionalidade, deverão ser observados os salários praticados quando da admissão do empregado.

§ 4º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deve ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajuste pelo índice do mês imediatamente seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários poderá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por transferência eletrônica de valores (TEV) em conta corrente ou conta poupança nas agências da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, será concedido aos empregados um abono de férias anual, independentemente do abono constitucional, da seguinte forma:

a) Para os funcionários que percebem um salário até R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), o abono será igual a 40 (quarenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o salário contratual;

b) Para os funcionários que percebem um salário acima de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), o abono será igual a 40 (quarenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente a R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

§ 1º - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade no período aquisitivo das férias, completado durante a vigência deste acordo, entendendo-se por assiduidade a do empregado que houver faltado ao serviço até, no máximo, 3 (três) vezes durante o período aquisitivo das férias, excetuando-se as ausências previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas.

§ 2º - As horas de salário correspondentes ao abono de férias de que trata essa cláusula serão pagas ao empregado por ocasião do retorno das férias, após seu efetivo gozo, na primeira folha de pagamento subsequente. E serão estendidas, nas mesmas bases e condições ora convencionadas, à hipótese de indenização de férias adquiridas ou vencidas por ocasião da rescisão contratual. O mesmo não ocorrerá, porém, quando do pagamento de férias proporcionais no acerto final rescisório, no qual o abono de férias não será devido.

§ 3º - O abono de férias de que trata esta cláusula será calculado apenas sobre o salário fixo auferido pelo empregado, sem considerar na sua composição quaisquer outras parcelas de natureza salarial, tais como horas extras, repousos remunerados, adicional noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade ou qualquer outro título.

§ 4º - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário não importará na redução do presente abono de que trata esta cláusula.

§ 5º - Os empregados que receberem seus salários por mês terão esses salários convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono ora instituído.

§ 6º - A faixa salarial referida nas letras A e B do caput desta cláusula sofrerá os mesmos reajustes e antecipações que, porventura, vierem a ser aplicados aos salários da categoria profissional conveniente.

§ 7º - O abono de férias de que trata o caput desta cláusula não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispõe o art. 144 da CLT.

§ 8º - No caso de parcelamento de férias, previsto no §1º do artigo 134 da CLT, o pagamento do abono previsto no presente artigo ocorrerá de uma só vez, quando do gozo do último período ou quando do pagamento de eventuais verbas rescisórias, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

a) Quando ocorrer a prorrogação da duração da jornada de trabalho de 2ª a sexta-feira, salvo as compensações ajustadas no presente acordo, fica ajustada a contratação da prorrogação, na forma do artigo 59 da CLT, sendo o serviço extraordinário remunerado com os seguintes adicionais: 50% (cinquenta por cento) até as duas primeiras horas extras/dia de segunda a sexta-feira e ainda quando tratar de serviços extraordinário destinado a treinamento; 100% (cem por cento) para o que exceder as duas primeiras horas extras/dias de segunda a sexta-feira; 100% (cem por cento) sem desconto da hora de intervalo de almoço para os sábados, domingos e feriados trabalhados.

b) Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº 27.048/49, as horas trabalhadas, aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) em horas corridas, sem desconto do horário de almoço.

c) O trabalho realizado em horário noturno, assim, considerado o prestado entre 22:00 e 05:00 horas será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento). Parágrafo Único – Para cálculo deste adicional, a base a ser considerada é a hora normal, ou seja, de 60 (sessenta) minutos.

d) Para a instituição do regime de compensação de banco de horas, onde as horas extraordinárias que venham a ser laboradas pelo empregado no intervalo de segunda à sábado, passam a ser compensadas através do sistema de banco de horas conforme autoriza o artigo 59 § 5º da CLT1.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá diariamente um café da manhã composto de café e pão com manteiga para todos os funcionários, cabendo ao empregado o valor de R\$1,00 (um real) mensal, valor este a ser descontado em folha de pagamento, desconto este, desde já autorizado.

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação para todos os seus empregados, cabendo ao empregado o valor de R\$1,00 (um real) mensal, valor este a ser descontado em folha de pagamento, desconto este, desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Tichet Alimentação

A empresa fornecerá mensalmente para os seus empregados um ticket Alimentação no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), cabendo ao empregado o valor de R\$1,00 (um real) mensal, valor este a ser descontado em folha de pagamento, desconto este, desde já autorizado.

§ 1º - Somente farão jus ao ticket Alimentação, os empregados que demonstrarem assiduidade no período de um mês trabalhado e que não tenham nenhuma falta injustificada;

§ 2º - O empregador ficará responsável por creditar o valor no cartão de ticket Alimentação do empregado, que fizer jus ao ticket Alimentação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que adquiriu este direito;

§ 3º - Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus ao ticket Alimentação, quando iniciarem os trabalhos até o dia 10 do respectivo mês;

§ 4º - Os empregados que tiverem os contratos reincidentes antes do dia 20 de cada mês, não farão jus ao ticket Alimentação;

§ 5º - O empregado em gozo de férias regulamentares, terá o direito ao recebimento do ticket Alimentação, bem como ao empregado afastado por acidente de trabalho que percebam o auxílio doença acidentário do INSS (CÓD 91) por um período de 6 (seis) meses contados da data do afastamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES/EPIS E EPC'S

a) A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme programa de saúde e segurança PPRA;

b) Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;

c) Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FERRAMENTAL

a) A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;

b) As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;

c) Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo da ferramenta fornecida que será descontado no salário subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DE PESSOAL

- a) A empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa para os funcionários não sendo considerado tempo de deslocamento como jornada de trabalho (horas “in itinere”), nem como salário in natura;
- b) O transporte será subsidiado pela a empresa e será descontado do funcionário, em sua folha de pagamento, um percentual de 6% (seis por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT, será sempre prestada pelo sindicato, em suas dependências á Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo obrigatória para todos trabalhadores com contrato maior que 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida com premiação individual de R\$ 39.468,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais) em caso morte e invalidez, o seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de R\$ 9.867,00 (Nove mil oitocentos e sessenta e sete reais) e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no horário noturno, de 22:00 às 05:00 horas, serão pagas com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COTA NEGOCIAL

- a) Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 3% (três por cento), divididos em três parcelas consecutivas de 1% (um por cento) que será cobrado na folha de pagamento dos meses de fevereiro, março e abril do ano de 2026, a título de COTA NEGOCIAL.
- b) O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.

Parágrafo Único: O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 02 de março de 2026.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins.

Wilson Geraldo Sales da Silva
Presidente do SINTICOMEX
CPF: 494.786.566-00

MSE Montagens e Serviços Elétricos LTDA

MARCOS
ROBERTO
SIQUEIRA:0038
5453655

Assinado de forma
digital por MARCOS
ROBERTO
SIQUEIRA:00385453655
Dados: 2026.03.02
10:18:47 -03'00'

Marcos Roberto Siqueira
Diretor Técnico
MSE – Montagens e Serviços Elétricos LTDA.
CPF: 003.854.536-55